

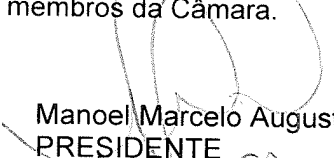


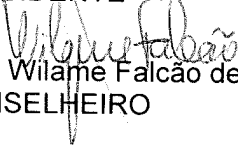
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

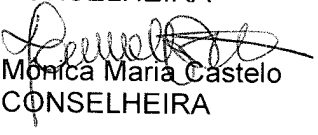
Aos 11 (**onze**) dias do mês de novembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, André Rodrigues Parente, Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da **78ª(septuagésima oitava)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1210/2017, A.I: 1/2016.26555. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, de acordo com os termos do julgamento singular, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária e adotado pelo representante da dought Procuradoria Geral do Estado, que sugeriu a Extinção do feito fiscal por ilegitimidade do sujeito passivo. Foram votos vencidos os conselheiros André Rodrigues Parente (Conselheiro relator), Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, que julgaram pela improcedência, com fundamento no §3 do art. 2º da Lei Complementar nº 37/2003. Foi anexado ao processo, o voto vista da Conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes que ficou designada para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da parte o advogado Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/1491/2017. A.I: 1/2016.24658. Recorrente: PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar as preliminares suscitadas pela parte. 1 - nulidade suscitada por cerceamento ao direito de defesa por ausência de elementos que comprovem a autuação. Preliminar afastada por decisão unânime com fundamento no artigo 41, § 2º do Decreto 32.885/2018. 2) cobrança da multa, com efeito, confiscatório. Matéria não apreciada e não julgada por este Contencioso por falta de competência legal, nos termos do art. 48, VII, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide negar-lhe provimento para confirmar a decisão exarada em primeira instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e conforme parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado representante da dought Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da empresa, ainda que devidamente intimada não compareceu

à sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/1489/2017. A.I: 1/2016. 24656. Recorrente: PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA.** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar as preliminares suscitadas pela parte. 1 - nulidade suscitada por cerceamento ao direito de defesa por ausência de elementos que comprovem a autuação. Preliminar afastada por decisão unânime com fundamento no artigo 41, § 2º do Decreto 32.885/2018. 2) cobrança da multa, com efeito, confiscatório. Matéria não apreciada e não julgada por este Contencioso por falta de competência legal, nos termos do art. 48, VII, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide negar-lhe provimento, para reformar a decisão exarada em primeira instância de procedência, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e conforme parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da empresa, ainda que devidamente intimada não compareceu à sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/1044/2016. A.I: 1/2016.02413. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CAMY PLAST BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por decisão unânime, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e declarar **NULO** o auto de infração, de acordo com os termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário a nulidade, a conselheira Mônica Maria Castelo. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (doze) do mês de novembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

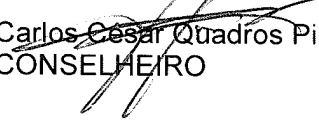
Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO

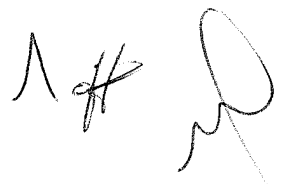

Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da **79ª (septuagésima nona) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/621/2016. A.I: 1/2016.00240-4. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: EDITORA EDJOVEM LTDA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por decisão unânime, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator em conformidade com o disposto no julgamento singular, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária. A Conselheira Mônica Maria Castelo, não participou da votação em função de encontrar-se ausente no momento do julgamento do presente processo. **Processo de Recurso nº: 1/1936/2017. A.I: 1/2017.04595-8. Recorrente: TEXTIL UNIÃO S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em primeira instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Dr Felipe Silveira Gurgel do Amaral manifestou-se pela improcedência do feito fiscal. **Processo de Recurso nº: 1/0331/2010. A.I: 1/2009.17522. Recorrente: CEMAG - CEARÁ MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. :** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão exarada em primeira instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos da manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Carlos César Quadros Pierre ficou designado para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Foi voto contrário a decisão, a Conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestou pela parcial procedência, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária e conforme último laudo pericial. Presente à sessão para sustentação oral o advogado Dr.



Sérgio Silveira Melo. **Processo de Recurso nº: 1/889/2012. A.I: 1/2012. 00894-3. Recorrente: VIVO S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação ao pedido de perícia, afastar por decisão unânime com fundamento no art. 88, II, do Decreto 32.885/2018. No mérito, resolve por decisão unânime, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e último laudo pericial contido às folhas 276 a 279 dos autos. Decisão referendada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da empresa, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, foi devidamente intimado, conforme Termo de Intimação anexo aos autos. Presente a sessão para acompanhar o julgamento, o advogado Dr. Emanuel de Pádua Almeida de Paiva. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (treze) do mês de novembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO

Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO

Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 80ª(octogésima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Eva-neide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2329/2016. A.I: 1/2016.09567-1. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CANADIAN SOLAR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por decisão unânime, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator em conformidade com o disposto no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº: 1/1959/2017. A.I: 1/2016.28055. Recorrente: MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, 1) afastar a Nulidade suscitada pela recorrente, por incompetência da autoridade designante. Nulidade afastada com fundamento no art. 88, § 2º da lei 12.670/96, combinado com o artigo 819 do RICMS. 2) Decadência referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com fundamento no art. 150, §4º do CTN. Preliminar não apreciada. 3) Converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para que sejam apurados os seguintes quesitos: 1) Verificar se as notas fiscais relacionadas no presente Auto de Infração estão escrituradas nos livros contábeis ou fiscais, ou registradas nos sistemas corporativos da SEFAZ; 2) Se as mercadorias constantes nas notas fiscais foram consideradas no levantamento do Auto de Infração 2016.28054. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da empresa, o advogado Dr. Ítalo Farias Pontes. **Processo de Recurso nº: 1/1960/2017. A.I: 1/2016.28054. Recorrente: MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, 1) afastar a Nulidade suscitada pela recorrente, por incompetência da autoridade designante. Nulidade afastada com fundamento no art. 88, § 2º da lei 12.670/96, combinado com o artigo 819 do RICMS. 2) Decadência referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com fun-

damento no art. 150, §4º do CTN. Preliminar não apreciada. 3) Converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para que sejam apurados os seguintes quesitos: 1) Indicar qual a base de dados que o agente fiscal utilizou para realizar o levantamento fiscal (dados do laboratório fiscal ou dados fornecidos pelo contribuinte). 2) Verificar se as notas fiscais constantes do Auto de Infração 2016.28055 estão contempladas no levantamento quantitativo de estoque. 3) Caso as notas fiscais de entradas não estiverem presentes no levantamento fiscal, incluí-las, apresentando a nova base de cálculo. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da empresa, o advogado Dr. Ítalo Farias Pontes. **Processo de Recurso nº: 1/3556/2017. A.I: 1/2017.07038. Recorrente: SIEUDO ÂNGELO DA SILVA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.** : A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão exarada em primeira instância e julgar **EXTINTO** a acusação fiscal, nos termos do art. 87, I "e" da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 01/2000 do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da parte Sr. José Lourenço Colares Filho. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (quatorze) do mês de novembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO

André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

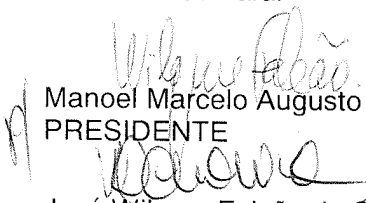


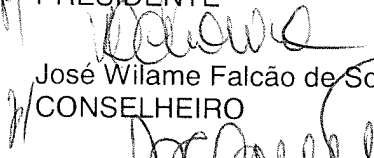
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

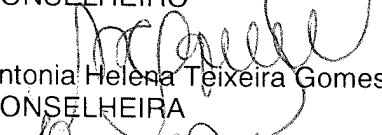
**ATA DA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

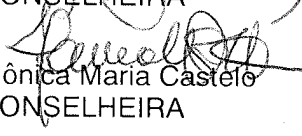
Aos 14 (**quatorze**) dias do mês de novembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 81ª(**octogésima primeira**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/653/2014. A.I: 1/2013.18157-3. Recorrente: VIVIANE C.P. GUILHERME ME e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: AMBOS: Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do processo, considerando as razões apresentadas (anexo ao processo) pelo representante legal da parte Dr. Tarcio Queiroz Calixto, ficando determinado que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. **Processo de Recurso nº: 1/4163/2013. A.I: 1/2013.15326. Recorrente: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017 - Regimento do CRT, concedeu VISTA do processo a Conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes, que recebeu em sessão o processo para análise. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da empresa, o advogado Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº: 1/626/2017. A.I: 1/2016.00241-6. Recorrente: EDITORA EDJOVEM LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, afastar a preliminar de Nulidade suscitada pela recorrente, nos termos do art. 41, §2º do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolve, por maioria de votos, reformar a decisão exarada em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator, que fundamentou seu voto aplicando a penalidade conforme art. 123, inciso VIII, alínea "I" da Lei 12.670/96. As conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, votaram pela procedência nos termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

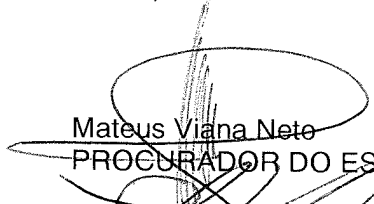
Processo de Recurso nº: 1/208/2016. A.I: 1/2015.18742. Recorrente: NOVA FASE REQUALIFICADORA DE RECIPIENTES DE GÁS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. : A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente, por decisão unânime, 1) Afastar a Nulidade por cerceamento ao direito de defesa; 2) Afastar o pedido de Perícia. No mérito, resolve por unanimidade de votos julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o julgamento singular e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 18 (dezoito) do mês de novembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

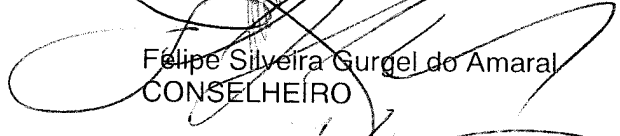

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

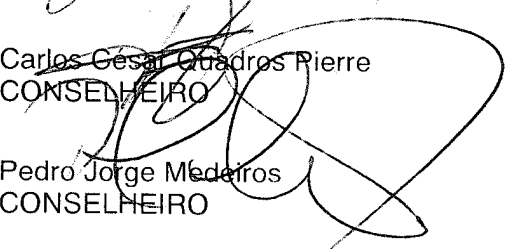

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

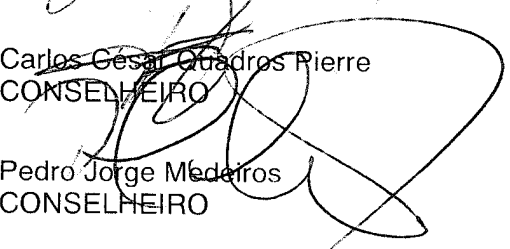

Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

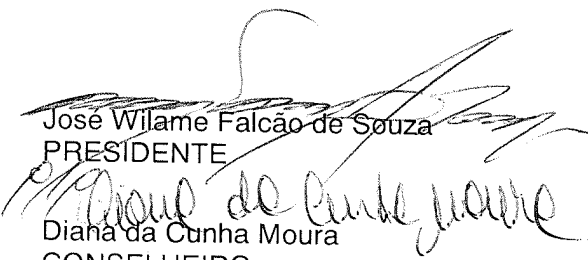


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

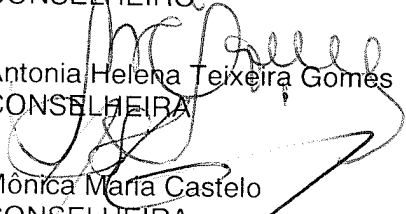
**ATA DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

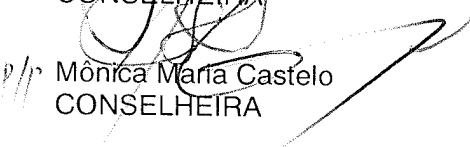
Aos 18 (**dezoito**) dias do mês de novembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Diana da Cunha Moura, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 82ª(**octogésima segunda**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Wilame Falcão de Souza. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1365/2016. A.I: 1/2016.04245. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: SMAFF IMPORT VEÍCULOS LTDA: Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão exarada em julgamento singular e declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da assessoria processual tributária referendado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4357/2016. A.I: 1/2016.18626. Recorrente: TGA TECNOLOGIA S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para verificação dos seguintes quesitos: 1) analisar se as notas fiscais Nº27864, 27866, 27868, 27865,278767, 11663, 11668 e 90069, tiveram recolhimento total ou parcial de **ICMS** diferencial de alíquota;2) caso constatados os recolhimentos identificar, quais as datas do evento e se foram efetuados através de Guia Nacional de Recolhimento - GNRE ou através de Documento Estadual de Arrecadação DAE . Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da empresa, a advogada Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz. **Processo de Recurso nº: 1/15/2016. A.I: 1/2015.17861. Recorrente: A.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DIANA DA CUNHA MOURA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por decisão unânime, **NÃO CONHECER DO RECURSO**, em face da sua intempestividade, determinando o desentranhamento das peças do presente auto, nos termos do voto da conselheira relatora, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. De acordo com a decisão em evidência, o processo deverá seguir o ritmo apropriado, um vez que a decisão singular já transitou em julgado. **Processo de Recurso nº: 1/1289/2017. A.I: 1/2017.01075. Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. : Na**

forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017 - Regimento do CRT, concedeu VISTA do processo ao Conselheiro Carlos César Quadros Pierre, que recebeu em sessão o processo para análise. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês de novembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


José Wilame Falcão de Souza
PRESIDENTE

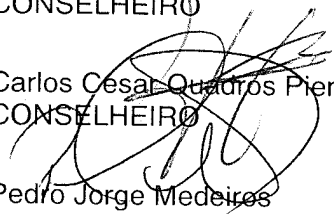

Diana da Cunha Moura
CONSELHEIRO


Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


p/p Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



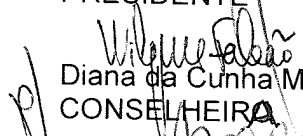
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

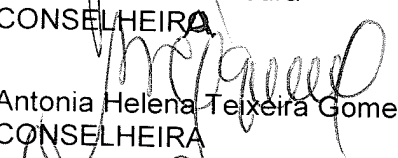
**ATA DA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

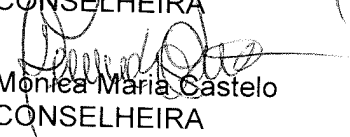
Aos 19 (**dezenove**) dias do mês de novembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, José Sidney Valente Lima, Diana da Cunha Moura, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 83ª(**octogésima terceira**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4023/2016. A.I: 1/2016.19714. Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por maioria de votos, dar provimento, para reformar a decisão exarada em 1ª instância de Parcial Procedência, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária. As conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Diana da Cunha Moura votaram pela parcial procedência nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro José Sidney Valente votou pela parcial procedência, entretanto, com fundamento no art.123, VIII, “c” da Lei nº 12.670/96, compreendendo que o relato do auto de infração caracteriza-se como embaraço a fiscalização; entendimento adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, em manifestação oral. **Processo de Recurso nº: 1/3354/2016. A.I: 1/2016.17603. Recorrente: POLI-NUTRI ALIMENTOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ SIDNEY VALENTE LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à decadência suscitada com base no art. 150, §4º do CTN, referente ao período de janeiro a julho de 2011. Preliminar acatada por unanimidade de votos, nos termos da manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que ficou designado para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, tendo recebido em sessão o processo. Foram votos vencidos os conselheiros José Sidney Valente Lima e Diana da Cunha Moura que julgaram pela parcial procedência abrangendo os meses de agosto a dezembro de 2011 e aplicando a penalidade inserta no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da empresa, o advogado Dr. Shubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº:**

1/4075/2016. A.I: 1/2016.19709. Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DIANA DA CUNHA MOURA. Decisão: A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unânime de votos, afastar a nulidade por ausência de provas e a solicitação perícia argüida pela recorrente, com fundamento no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo douto procurador do Estado. No mérito, decide confirmar a decisão proferida em 1ª Instância para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o disposto no parecer da assessoria processual tributária referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4077/2016. A.I: 1/2016.19707. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Conselheiro Relator: JOSÉ SIDNEY VALENTE LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame ordinário interposto, resolve dar provimento ao reexame, para reformar a decisão de improcedência proferida em 1ª Instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da assessoria processual tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (dezenove) do mês de novembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita EDV e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Diana da Cunha Moura
CONSELHEIRA


Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Monica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Gaudros Pierre
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 20 (**vinete**) dias do mês de novembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, José Isaías Rodrigues Tomaz, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 84ª(**octogésima quarta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº: 1/2138/2017. A.I: 1/2016.25817. Recorrente: NOVA ENGENHARIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por decisão unânime, **NÃO CONHECER DO RECURSO**, em face da sua intempestividade, determinando o desentranhamento das peças do presente auto, nos termos do provimento nº 01/2019, de acordo com o voto da conselheira relatora, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4633/2017. A.I: 1/2017.09765. Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve acatar por maioria de votos a preliminar de decadência suscitada pela parte, com base de no art. 150, §4º do CTN, referente ao período de janeiro a maio de 2012, nos termos da manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira relatora Mônica Maria Castelo votou contrário a decadência, com fundamento no art. 173 inciso I, combinado com art. 149, inciso II do CTN, . Preliminarmente a análise de mérito, resolve converter o curso do processo em realização de perícia, com o objetivo de verificar para o período remanescente, se na fixação da produção inicial (piso), para o incremento do faturamento, as devoluções foram excluídas do cálculo, nos termos da manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado e proposição do conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que ficou designado para elaborar o despacho, tendo recebido em sessão o processo, conforme art. 62 da Portaria nº 145/2017. Votaram contrários a realização de perícia as conselheiras Mônica Maria Castelo (relatora originária) e Antônia Helena Teixeira Gomes. Dr. Mateus Viana Neto, representante da PGE, reduziu a termo o seu entendimento: *“O Agente fiscal, na identificação do incremento do faturamento, excluiu as devoluções de vendas. Ao realizar tal procedimento identificou a falta de recolhimento do ICMS, tendo em vista a utilização do benefício em duplicidade. Esse raciocínio estaria correto se o ICMS decorrente das operações anuladas, não fosse anulado pelo crédito da devolução.*

A dúvida é se na fixação da base inicial(piso) de faturamento, as devoluções foram excluídas. Por tal razão a PGE sugere diligência no sentido de verificar se na fixação da produção inicial(piso) as devoluções foram excluídas". Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da empresa, o advogado Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº: 1/74/2016. A.I: 2/2015.17617. Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselho Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, reformar a decisão proferida em 1ª Instância de Procedente, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, com aplicação da penalidade inserta no art. 123, III, "a", 2, da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/73/2016. A.I: 2/2015.17734. Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por voto de desempate da presidência, confirmar a decisão proferida em 1ª Instância de **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado e do voto do conselheiro José Wilame Falcão de Souza que ficou designado para elaborar a resolução por ter proferido o voto vencedor. Foram votos vencidos os conselheiros Carlos César Quadros Pierre (relator originário), José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marquês Neto
PRESIDENTE

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO

José Isaías Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 21 (**vinte e um**) dias do mês de novembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, André Rodrigues Parente, Sandra Arraes Rocha e Almir Almeida Cardoso, realizou-se a abertura da 85ª(**octogésima quinta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3121/2018. A.I: 1/2018.05473. Recorrente: TIJUCANA TRANSPORTES LTDA-EPP. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017 - Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo ao Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto, que recebeu em sessão o processo para análise. O representante legal da empresa, Dr. Alexandre Linhares, embora tenha sido regularmente intimado, não compareceu a sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/3123/2018. A.I: 1/2018.05471. Recorrente: TIJUCANA TRANSPORTES LTDA-EPP. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017 - Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo ao Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto, que recebeu em sessão o processo para análise. O representante legal da empresa, Dr. Alexandre Linhares, embora tenha sido regularmente intimado, não compareceu a sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/3122/2018. A.I: 1/2018.05469. Recorrente: TIJUCANA TRANSPORTES LTDA - EPP. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, confirmar a decisão proferida em 1ª Instância para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termo do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1713/2018. A.I: 1/2018.02809. Recorrente: ALLIANCE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após análise da tempestividade do recurso ordinário interposto, resolve acatar as razões

de documentos apresentados pela parte, devendo o processo retornar a Célula de Assessoria Processual Tributária, nos termos do voto do conselheiro relator adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários, os conselheiros Almir Almeida Cardoso e a conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestaram pela intempestividade do recurso apresentado pela parte. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

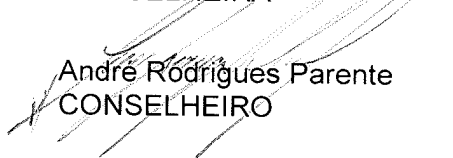

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRA


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO



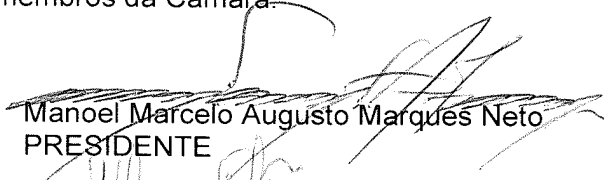
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 22 (**vinete e dois**) dias do mês de novembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, José Isaías Rodrigues Tomaz, Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 86ª(**octogésima sexta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA:**

Processo de Recurso nº: 1/2420/2016. A.I: 1/2016.12585-4. Recorrente: EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do processo, para que se proceda a intimação formal da parte, atendendo ao pedido de sustentação oral, ficando determinado que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. **Processo de Recurso nº: 1/478/2017. A.I: 1/2016.25425-3. Recorrente: ARCONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário, resolve por unanimidade de votos afastar a nulidade declara em Instância singular e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, nos termos do voto da conselheira relatora e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/111/2018. A.I: 1/2017.19453. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . Recorrido: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: Conselheiro Relator: JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMAZ. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância para declarar a **NULIDADE** da presente acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. James Lucena e Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº: 1/112/2018. A.I: 1/2017.19448. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª

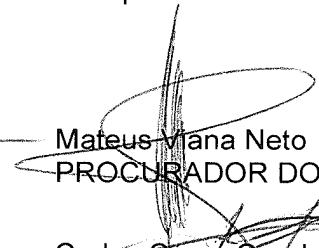
Instância para declarar a **NULIDADE** da presente acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. James Lucena e Dr. Daniel Landim. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 04 (quatro) do mês de dezembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

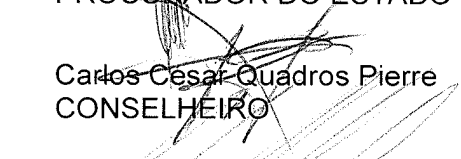

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

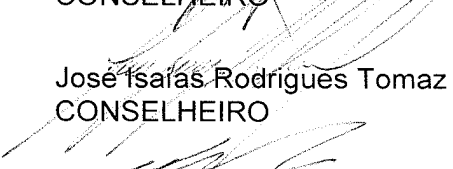

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRA